PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.984, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a campanha "Oftalmologista na Escola", na rede pública municipal, para realização de testes oftalmológicos, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a campanha "Oftalmologista na Escola", com o objetivo de encaminhar os alunos para realização de testes oftalmológicos das escolas municipais com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2° - Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão obrigatoriamente ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município.

Art. 3° - O poder executivo juntamente com a secretaria de saúde regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08 / 05 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.984, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui a campanha "Oftalmologista na Escola", na rede pública municipal, para realização de testes oftalmológicos, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Oftalmologista na Escola", com o objetivo de encaminhar os alunos para realização de testes oftalmológicos das escolas municipais com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão obrigatoriamente ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município.

Art. 3º - O poder executivo juntamente com a secretaria de saúde regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 24 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 03 / 05 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	L nº. 03/12 data 14/03/12	nay
PROTOCOLO	nº 176/12 data 15/03/12	nay
LEITURA	19/03/12	nay
CÓPIA	21/03/12	nay
EMENDA		
COMISSÃO		
1ª DISCUSSÃO	26/03	nay
2ª DISCUSSÃO	02/04	nay
PROJETO DE LEI		
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO		
PUBLICAÇÃO		

Observações: